



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 106/2020 - SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE E
A
EMPRESA **CONTARPP
ENGENHARIA
LTDA**, NOS
TERMOS
DO
**PADRÃO
Nº
05/2002**,
NA
FORMA
ABAIXO.

PROCESSO SEI nº [00060-00227177/2020-90](#)

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CNP-03, Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, pg. 01, e a empresa **CONTARPP ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **26.412.148/0001-27**, denominada CONTRATADA, com sede no SHIS, QI 05, Bloco F, sala 210- Centro Comercial Gilberto Salomão, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.615-560, Telefone: (61) 3248-2721 e-mail: atendimento@contarpp.com.br, neste ato representada por **RODRIGO CLAVES PEREZ DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 1440146-SSP/DF e CPF nº 658.590.221-15.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (41226139)**, da Proposta da empresa (41490253), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (43231242)**, baseada na Lei **13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (43272998), da Nota de Empenho (43280764).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia, com área total de 2.115,72 m², conforme indicado no Projeto Básico de Arquitetura anexo, para atendimento exclusivo à pacientes acometidos pelo COVID-19, conforme condições e especificações deste Projeto Básico e seus anexos., conforme condições e especificações deste Contrato, nos termos do **Projeto Básico (41226139)**, da Proposta da empresa (41490253), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial (43231242)**, baseada na Lei **13.979/2020** e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (43272998), da Nota de Empenho (43280764)., **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2.DESCRICÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

ITEM	DESCRIÇÃO
01	construção de unidade de atendimento hospitalar para implantação de 60 (sessenta) leitos, sendo 20 (vinte) leitos de suporte avançado e 40 (quarenta) leitos de enfermaria para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas da COVID-19 em modelo "Porta aberta", assim como realizar exames diagnósticos por imagem de pacientes em demanda espontânea e internados na unidade, na QNN 27 Área Especial, Lote "D" - Ceilândia.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Deverão ser observadas as seguintes características para a execução dos serviços:

- a. **Fundação:** Tipo Radier, dimensionada para suportar a característica da edificação, com impermeabilização adequada.
- b. **Projeto:** Deverá ser elaborado pela contratada projeto de estrutura com ART.
- c. **Estrutura:** Estrutura Metálica.
- d. **Projeto:** Deverá ser elaborado pela contratada projeto de estrutura com ART.
- e. **Cobertura:** Laje em steel deck impermeabilizada, com telhamento feito em telhas termoacústicas tipo sanduíche. A Laje técnica deverá ser dimensionada para suportar a carga dos equipamentos que serão instalados sobre essa e prever acesso (pé direito, alçapão, escadas, iluminação e condições para o operário realizar a manutenção) para manutenção.
- f. **Método Construtivo:** Fechamento externo em bloco cimentício; divisões internas em placas de steel frame.
- g. **Pintura, pisos e revestimentos:** Seguir determinações das normas RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
- h. **Instalações Elétricas:** Providenciar ramal de alimentação com rebaixamento de energia de 13,8 kV para 380 V. Seguir determinações das normas NBR 5410 e NBR 13534.
- i. **Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas:** Seguir determinações das normas NBR 5419.
- j. **Sistema de Energia de Emergência:** A alimentação elétrica deve prever sistema de redundância com o fornecimento e instalação de Grupo Motor-Gerador e Nobreaks, conforme RDC nº 50, por parte da contratada.
- k. **Sistema IT-Médico:** RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe acerca do regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS). RDC nº 51, de 6 de outubro de 2011 – Dispõe acerca dos requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências. ABNT NBR 13534:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- l. **Instalações de rede lógica, cabeamento estruturado e monitoramento por câmeras:** o dimensionamento deverá ser realizado com base no Projeto Básico de Arquitetura apresentado pela contratante.
- m. Todas as instalações devem seguir a NBR 14565 e ISO 9001.
- n. **Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico:** deverá ser executado conforme projeto elaborado pela contratada e aprovado no CBMDF.
- o. **Instalações hidrossanitárias (Esgoto, Reservatório):** O esgoto será lançado na rede de coleta da CAESB a ser definido com o auxílio da Consulta de Interferência de Redes, portanto, podendo ser necessário a montagem de conjunto motobomba e reservação para elevação de esgoto. A rede de água potável deverá ser conectada ao ponto já existente no local. O dimensionamento do reservatório deverá ser realizado conforme legislação vigente e indicação de índices de consumo hospitalar preconizado na RDC 50.
- p. **Instalações de Gases Medicinais:** Seguir determinações da norma NBR 12188.
- q. **Sistema de Climatização:** Seguir determinações da norma NBR 7256.
- r. Sistema de climatização do tipo Ar condicionado Central contendo todos os equipamentos necessários;
- s. Nos locais possíveis poderá ser instalado aparelhos do tipo Split.

- t. **Pavimentação:** a área destinada ao estacionamento da unidade deverá ser pavimentada (pavimento asfáltico) e sinalizada seguindo as orientações do COE - Código de Edificações do DF, Lei nº 2105/98 e leis correlatas.
- u. **Construção do abrigo de resíduos:** compatível com a complexidade da unidade (22,92 m²). Seguir determinações da RDC nº 50.
- v. **Marcenaria:** execução do mobiliário fixo/permanente, conforme Projeto Básico de Arquitetura apresentado pela contratante.
- w. **Projetos:** As built e Cadastro das redes.

4.2.2. A contratada deverá manter no local, equipe técnica mínima, em regime 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência do contrato, garantindo assistência técnica resolutive imediata na ocorrência de falhas, panes ou sinistros em todos os sistemas que compõem a edificação, conforme normas vigentes.

4.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. O prazo para construção será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica.

4.3.2. Após a etapa indicada no item 4.3.1. a contratada deverá garantir o funcionamento de todos os sistemas, consoante com o item **w** por toda a vigência contratual (180 dias).

4.3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das garantias legais do mesmo.

4.4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.4.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada pelo Executor do Contrato, indicado pela SES/DF.

4.4.2. Responsabilidades:

- a. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c. Atestar a segurança: segurança na prestação do serviço.
- d. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.5. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. QNN 27, Área Especial, Lote D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 10.488.208,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e oito reais e sessenta e um centavos)** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620240440001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$100.000,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE05646
VII	Data de Emissão:	09/07/2020
VII	Evento:	400091

VII	Modalidade:	Global
-----	-------------	--------

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.2. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

- I. O pagamento será efetuado após aprovação da CONTRATANTE e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;
- II. Os pagamentos serão liberados mediante boletins de medição aprovados pelo executor do contrato em três períodos, aos 10 dias, aos 20 dias e ao 30 dias de execução. Caso ocorram prorrogações de execução os períodos de medição deverão ser adaptados ao novo prazo.
- III. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;
- IV. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- V. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- VI. O contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;
- VII. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;
- VIII. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora a ser aplicado sobre a planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. 8.1. O contrato terá vigência de **ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos**, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se **no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.2. Apresentar ao Distrito Federal :

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO C. PEREZ DE ALMEIDA**, RG n.º 1440146-SSP-DF, Usuário Externo, em 09/07/2020, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7**, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 09/07/2020, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 16/07/2020, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 16/07/2020, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43308182** código CRC= **DFA44B65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF